

**QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ECPR – SGE – CT 002/16

São Partes no presente instrumento particular:

RODOVIA DAS CATARATAS S.A. – ECOCATARATAS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR- 277, s/nº, km 582, bairro Pavan, no município de Cascavel, estado do Paraná, CEP: 85.818 560, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.721/0001-89, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Amazonas, nº 487, Centro, no município de Londrina, estado do Paraná, CEP: 86.026-090, , regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.423/0001-23, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA, quando em conjunto, serão denominadas “Partes”, quando isoladamente, simplesmente “Parte”.

CONSIDERANDO que as Partes firmaram 06 de outubro de 2016 o Contrato de Prestação de Serviços ECPR – SGE – CT 0002/16 (“Contrato”), o qual foi aditado em 22 de novembro de 2019 (“1º Termo Aditivo”), 04 de novembro de 2020 (“2º Termo Aditivo”) e em 26 de fevereiro de 2021 (“3º Termo Aditivo”).

CONSIDERANDO que as Partes desejam alterar algumas condições do Contrato.

As Partes resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato (“Termo Aditivo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo estabelecer a seguinte alteração no Contrato:

1.1.1. Acrescer ao seu escopo a prestação de serviços de copa pela CONTRATADA, que será executado por 01 (um) auxiliar de serviços gerais, que será responsável pela preparação de café na Sede da CONTRATANTE e continuará também com o trabalho de limpeza.

1.1.2. Ajustar que todos os adicionais devidos em razão da execução dos serviços de limpeza e de copeiragem ao funcionário responsável pelas atividades serão suportados integralmente pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, pelo que o valor total mensal pela prestação dos serviços permanece inalterado em R\$ 119.750,81 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).

1.2. Em que pese a alteração disposta supra, as Partes ajustam que o valor total estimado do

Jurídico Grupo Ecorodovias	Suprimentos
	



Contrato permanece inalterado, em **R\$ 6.726.126,81 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. As modificações decorrentes deste Termo Aditivo não poderão servir à CONTRATADA para reivindicar qualquer reparação ou indenização, qualquer que seja o título.

2.2. A CONTRATADA, neste ato, outorga à CONTRATANTE ampla, geral e irrestrita quitação, no que tange aos pagamentos realizados por conta das atividades desempenhadas no âmbito do Contrato (com ressalva aos faturamentos cujo vencimento, eventualmente, ainda não tenha ocorrido), para nada mais requerer ou reclamar, qualquer que seja o título, esfera ou instância.

2.3. As Partes reconhecem a eficácia deste Instrumento e seus termos, sendo certo que a sua formalização dar-se-á mediante o uso da assinatura eletrônica *DocuSign*, cuja qual garante a autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação em vigor, vinculando as Partes e seus sucessores aos termos acordados. Por fim, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento.

2.4. A CONTRATADA declara:

(i) pleno conhecimento de que o objeto do contrato previsto nas Condições Específicas de Contratação do Contrato é essencial para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações regulatórias previstas no Contrato de Concessão, sob pena de multas;

(ii) que, mesmo diante da pandemia de COVID-19, com base em sua experiência, expertise em seu ramo de atuação e atendendo ao escopo de contratos semelhantes celebrados com terceiros durante a vigência do estado de calamidade pública advindo com a pandemia, consegue prever com antecedência razoável se conseguirá atender ao escopo do contrato nos prazos acordados, motivo pelo qual desde já se compromete a cumprir integralmente as disposições deste Instrumento, inclusive manter a CONTRATANTE informada acerca do seu total atendimento, sendo certo que eventuais dificuldades no cumprimento dos prazos ora acordados DIRETAMENTE ocasionados pela pandemia da COVID-19 somente serão justificáveis mediante comunicação imediata feita pela CONTRATADA à CONTRATANTE, apresentando documentos e informações que razoavelmente justifiquem o não cumprimento dos prazos;

(iii) conhecimento e concordância de que não poderá alegar caso fortuito, força maior, teoria da imprevisão, onerosidade excessiva ou qualquer teoria que atenuie ou exclua sua responsabilidade em decorrência da pandemia de COVID-19, uma vez que está celebrando o presente instrumento durante a vigência do estado de calamidade pública, por conseguinte, somente poderá valer-se de algum dos institutos se demonstrar, cumulativamente, que fatores alheios à sua vontade impostos pelo Poder Público, após a assinatura desse instrumento,

Jurídico Grupo Ecorodovias	Suprimentos
	



alteraram diretamente as condições ora acordadas e estão impactando no cumprimento de suas obrigações;

(iv) concordar que todas as informações, documentos e justificativas citados acima, estarão sujeitos à análise da CONTRATANTE, não configurando qualquer isenção de responsabilidade automática com suas simples apresentações.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e são ora ratificadas, nos termos do artigo 173 do Código Civil Brasileiro, todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justas e acertadas e para que produza este instrumento todos os efeitos em direito admitidos, as Partes firmam o presente instrumento digitalmente através de plataforma eletrônica, conforme aplicável, juntamente com as 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cascavel/PR, 26 de julho de 2021.

DocuSigned by:
Alexander Kuffmann
E611E761280A436...

DocuSigned by:
Silvio Caldas
AD33D5D319D84DB...

RODOVIA DAS CATARATAS S.A. – ECOCATARATAS

DocuSigned by:
Lucas Miranda de Assis
0CB17861BB734BC...

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

DocuSigned by:
Fernando Rafael Federizzi
1. 8FADEC33B1694F6...

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Letícia Mayara Rodrigues Martins
2. 72F3125E1A93402...

Nome:
CPF:

Jurídico Grupo Ecorodovias	Suprimentos
	DS RCS

DS
CEMI

DS
[Signature]

